



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2022.

“Autoriza o Município de Platina a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Platina, e dá outras providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Artigo 1º - Fica o Município de Platina autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Platina, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será paga mensalmente, calculada no valor de UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial, até o limite de 15 (quinze) dias de emprego ao mês, em turnos de até 8(oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial.

§ 2º Serão adotados os seguintes percentuais para a realização do pagamento:

- I – 120% (cento e vinte por cento) do valor da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente;
- II – 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza, especialmente com a gratificação pelo exercício em gabinete.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o “caput” deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Os dispositivos administrativos para aplicação desta lei serão disciplinados por Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias da sua aprovação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 26 de setembro de 2022.


EDMEIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE


CLAUDIMIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA